



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP : 39.678-000

Telefax:(033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53

E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

LEI Nº 504 DE 08 DE SETEMBRO DE 2014

“Altera, mediante reforma, a forma e valores de concessão dos Benefícios/auxílios aos profissionais médicos vinculados ao Projeto “Mais Médicos Para o Brasil” e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARICANDUVA (MG), no uso das atribuições que lhe outorga a Lei Municipal e legislação correlata, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou, razão porque sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a assegurar moradia e alimentação aos médicos participantes do Projeto “Mais Médicos para o Brasil”. Do Governo federal, em afetivo no Município de Aricanduva, através da concessão de auxílio financeiro mensal no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais).

§1º- O auxílio pecuniário previsto nesta lei será compatível e adequado ao custeio das despesas com alimentação e hospedagem do médico participante e de seus familiares, caso possua em companhia permanente.

§2º- O valor previsto no caput deste artigo, concedido ao profissional médico vinculado ao Programa em questão, terá caráter indenizatório e será atualizado anualmente, no mês de março, em índice correspondente ao somatório dos percentuais INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) e PIB (Produto Interno Bruto) apurados ano imediatamente anterior.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar transporte adequado e seguro para o médico participante do Programa para deslocar-se ao local de desenvolvimento de rotina do Projeto, quando necessário, segundo regulamento do Ministério da saúde ou conforme indicação da Secretaria Municipal de Saúde.

§1º- Além do auxílio financeiro previsto no Art. 1º desta Lei, o município será responsável pelo custeio das despesas de hospedagem e alimentação do profissional médico em deslocamento ou viagem realizada no desenvolvimento da (s) rotina (s) do Projeto/Programa, através da concessão de diárias estabelecidas em Decreto ou através do pagamento posterior a título de ressarcimento, mediante comprovação das despesas por Nota/Cupons Fiscais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP : 39.678-000

Telefax:(033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53

E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

§2º- O Poder Executivo disponibilizará transporte adequado para o médico estrangeiro participante do Programa/Projeto “Mais Médicos para o Brasil” para deslocar-se até o porto ou aeroporto apto ao embarque do profissional, quando do seu retorno ao país de origem, no cumprimento/gozo de férias regulamentares ou em caráter definitivo, quando da extinção da função desempenhada junto à municipalidade.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente as previstas na Lei nº 477/2013.

Aricanduva, 08 de setembro de 2014.

Maria Arlete dos Santos Azevedo
Prefeita Municipal